



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **RIBOLI & RIBOLI LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, Rua Miguel Couto, 926, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.794.982/0001-96, neste ato representado por seu representante Sr. **JULIO CESAR RIBOLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, na Rua 15 de Novembro, 268, inscrito no CPF/MF, sob o nº 384.944.850-91, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8025423198, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2019, Processo Licitatório nº 14/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de materiais de limpeza e expediente, destinados as Secretarias Municipais de Saúde, Obras, Planejamento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Administração, Fazenda e Gabinete, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos materiais/produtos deverá ser realizada nos quantitativos solicitados e nos locais indicados pelo Sr. Edson A. Borba. Tel: 3744-5050 ou 3744-7068.

3.2. O recebimento e conferência dos materiais/produtos será efetuado pelo Sr. Edson A. Borba, ou por servidor devidamente designado.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 7.292,89 (sete mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2092 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2014 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2009 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2018 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2004 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2071 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2086 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2076 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Valmor Pavan, Sr. Luiz Paulo Gomes Franken, Sra. Marta Helena Chielle Roani, cada qual para sua respectiva Secretaria, e pelo Sr. Edson A. Borba para o Gabinete e demais Secretarias, ou ainda, por servidor devidamente designado(a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.



FREDERICO
WESTPHALEN
MUNICÍPIO

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



FREDERICO
WESTPHALEN
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 13 de fevereiro de 2019.


DIOGO JOSÉ DUARTE
Prefeito Municipal, em exercício
Município Contratante


JULIO CESAR RIBOLI
RIBOLI & RIBOLI LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

Mariana Mahl: _____

CPF: 038.506.520-50

Diane Freo Mazzutti:  _____

CPF: 010.633.990-76



RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 11 **Data da Licitação:** 13/02/2019
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** aquisição de materiais de limpeza e expediente, destinados as Secretarias Municipais de Saúde, Obras, Planejamento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Administração, Fazenda e Gabinete **Situação:** Julgada

Fornecedor Vencedor: RIBOLI & RIBOLI LTDA EPP **CPF/CNPJ:** 91.794.982/0001-96 **Código:** 1146

Telefone: (55) 3744-3827 **Email:**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total	Origem
7		50,000	UN	ENXADA DE AÇO 20CM COM CABO DE MADEIRA	SCAPPIN	24,50000	1.225,00	Proposta
9		50,000	UN	RODO DE BORRACHA C/ CABO DE MADEIRA; 65cm de plástico, puxa e seca	LIMP	9,45000	472,50	Lance
11		50,000	UN	RASHEL O DE PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA.	LIMP	9,75000	487,50	Lance
20		20,000	UN	RODO COM ESPUMA F. BORRACHA - para aplicação de cera, estrutura resistente, com cabo de madeira, afilado e lixado, a espuma deverá ser grampeada e colada no suporte de madeira, dimensões mínimas do rodo: 22 cm de comp. com identificação do produto e fabricante.	BISLOTTI	5,49000	109,80	Proposta
21		213,000	UN	Pilha alcalina 1,5 v modelo AAA e/04 unid.	PANASONIC	7,28000	1.550,64	Lance
22		150,000	UN	Pilha alcalina 1,5 v modelo AA e/01 unid.	PANASONIC	7,28000	1.092,00	Lance
23		100,000	UN	Pilha alcalina 1,5 v modelo A media e/02 unid	RAYOVAC	11,49000	1.149,00	Proposta
24		10,000	UN	Pilha alcalina 1,5 v grande e/02 unid	RAYOVAC	15,95000	159,50	Proposta
25		35,000	UN	BALDE DE POLIPROPILENO CAPACIDADE 12 LITROS - resistente, graduado com divisões de 1 L, com alça em metal reforçado, na cor transparente, retido com nr. de lote, data de fabricação e procedência.	MERCOSUL	7,99000	279,65	Proposta
26		50,000	UN	VENENO SPRAY MATAGARVAS - A base de água. Composição: Palerma 0,12%, p/Pe. Citotoxicina 5,9,17%, p/Pe. Antioxidente; Conservantes, Fertilizantes; Espessante; Propelente; Solvente e Água.	MATINSE-1	5,95000	297,50	Proposta
30		30,000	UN	ESPONJA DE AÇO (PCT. C/ 8 UN). Esponja de aço de 60g, pacote com 8 unidades.	ANSOLIAN	0,98000	29,40	Lance
35		450,000	UN	DETERGENTE PARA LOUÇAS - 500ml, UN composição: Tensioativos, Amênicos, Sequestrantes, Conservantes, Espessantes, Corantes, Fragrância e Água o/Componente Ativo, Linear Alquil Benzeto Sulfonato de Sódio	BRILHA SOL	0,89000	400,50	Lance
42		10,000	UN	Apresentação: embalagem per transparente, bico dosador, fragrâncias variadas. LIXEIRA EM PLÁSTICO VAZ/ALIXO- de 10 a 15 litros.	MERCOSUL	3,99000	39,90	Proposta
Total de itens vencidos:						13		
							Total das Propostas Vencedoras:	7.292,89